

**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DE
PORTO ALEGRE/RS**

URGENTE - LIBERAÇÃO DE BLOQUEIO

PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001

IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Em Recuperação Judicial, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença deste Juízo, através de seus procuradores signatários, informar o que segue:

O Grupo Recuperando foi surpreendido com ordem de bloqueio judicial oriunda de ação de Execução de Título Extrajudicial promovida pelo Banrisul, autuada sob o nº 50040972820238215001, em trâmite perante o 2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre

1

O bloqueio foi efetivado no valor de R\$ 5.931,75 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), atingindo a conta bancária nº 06.856318.0-7, agência 0028, do Banco Banrisul. O valor bloqueado corresponde a parte do montante requerido, sendo que a quantia total a ser executada é de R\$ 6.086,16, conforme comprovante anexo.

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09185272000188: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 6.086,16
--	---

Respostas

Diante disso, requer-se, além da liberação imediata do valor já bloqueado, que também seja determinada a liberação de quaisquer valores adicionais que venham a ser indevidamente constrictos em decorrência da mesma ordem, de forma a preservar a integridade patrimonial da empresa em recuperação judicial e assegurar a observância da competência deste Juízo Universal.

Cumprе destacar que o crédito objeto da execução possui natureza concursal, uma vez que decorre do contrato nº N° 21001969, já habilitado na presente Recuperação, especificamente habilitado na Classe III – Quirografário,

Assim, resta inequívoco que o crédito executado pela instituição financeira está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 49 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, e considerando que este Juízo Recuperacional detém competência exclusiva para deliberar sobre atos constritivos que afetem o patrimônio da Recuperanda, requer-se que seja intimado o Banco Banrisul para que proceda com a devolução do valor de R\$ 5.931,75 (cinco mil, novecentos e trinta e um e setenta e cinco centavos) e a expedição de ofício para o Juízo da 2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001, para seja determinada a liberação de quaisquer outros valores adicionais que venham a ser constrictos em decorrência da mesma ordem, com a consequente restituição dos referidos valores às contas bancárias do Grupo Recuperando, em estrita observância ao plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo.

2

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que seja intimado o Banrisul para que proceda com a devolução do valor de R\$ 5.931,75, oficiando o Juízo da 2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001, a fim de suspenda a ordem de bloqueio e a imediata devolução do referido valor;
- b) Que seja determinada a liberação de quaisquer outros valores adicionais que venham a ser constrictos

em decorrência da mesma ordem judicial;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress
OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz
OAB/RS 94.947

Samara de Sena Sousa Vêga
OAB/RS 138.229